



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 017/2025**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.535, de 13 de fevereiro de 2025, o qual **“Criação do "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências”**.

### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto acima descrito .

### **2. Fundamentação**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 12, item XVII, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto.

Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 12 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul, vislumbrando a implantação “Programa Farmácia Solidária”

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

O projeto em tela objetiva instituir o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Estado do Espírito Santo, tratando de matéria relacionada à saúde, instituindo política pública estadual de incentivo à doação de medicamentos, o uso racional, a facilitação do acesso e diminuição de desperdícios. Desta forma, a iniciativa legislativa visa arrecadar medicamentos não utilizados para distribuição gratuita à população necessitada, funcionando como um serviço complementar às farmácias básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo o poder público complementar os estoques, suprindo eventuais faltas, ocasionando, portanto, em redução de despesas com aquisição de medicamentos.

Outrossim, a constitucionalidade material do presente projeto de lei encontra amparo Constitucional conforme se observa nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, bem como ainda, em seu conteúdo, concretiza valores consagrados na Carta Magna, tais como a dignidade humana (**art. 1º, inciso III, da CF**) e o **direito fundamental à saúde (art. 196, da CF)**. Vele dizer que, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a saúde é um direito social que deve ser tutelado pelo Estado (art. 6º, caput, da CF), sendo considerado de relevância pública as ações serviços de saúde, ainda que prestados por pessoa física ou jurídica de direito privado, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da CF). Logo, a norma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



jurídica constante do Projeto de Lei nº 1335/2025 visa a concretizar preceitos constitucionais, sendo materialmente constitucional.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TMA40ADD0N5NJ996>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TMA4-0ADD-0N5N-J996**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -